

Atena Editora

Tendências da Contabilidade Contemporânea 2

Atena Editora 2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Edição de Arte e Capa: Geraldo Alves Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto - Universidade Federal de Pelotas Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior - Universidade Estadual de Ponta Grossa Profa Dra Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná Prof^a Dr^a Deusilene Souza Vieira Dall'Acqua – Universidade Federal de Rondônia Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná Prof. Dr. Fábio Steiner - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná Profa Dra Girlene Santos de Souza - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia Profa Dra Ivone Goulart Lopes - Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice Prof. Dr. Jorge González Aguilera - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior - Universidade Federal Fluminense Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos - Universidade Federal do Maranhão Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza - Universidade do Estado do Pará Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera - Universidade Federal de Campina Grande Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme - Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

T291 Tendências da contabilidade contemporânea 2 [recurso eletrônico] / Organização Atena Editora. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018.
2.622 kbytes

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-85107-09-3

DOI 10.22533/at.ed.093183108

1. Empresas. 2. Contabilidade. I. Atena Editora.

CDD 657

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

<u>www.atenaeditora.com.br</u> E-mail: <u>contato@atenaeditora.com.br</u>

SUMÁRIO

CAPÍTULO 11
A CONTROLADORIA NA GESTÃO HOSPITALAR: UM ESTUDO EM UM HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PÚBLICO NO PARANÁ
Maico Schnell Roberto Francisco de Souza Delci Grapegia Dal Vesco
CAPÍTULO 2
Idalberto José das Neves Júnior Ana Luiza Sallai Kátia Aparecida Alves Pacheco Marcelo Daia Barreto
CAPÍTULO 337
AS FUNÇÕES DE CONTROLADORIA EM ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DIFERENCIADAS
Vanessa Fernanda Rios de Almeida Ederlei da Silva Miranda
Juocerlee Tavares Guadalupe Pereira de Lima
Ernani Marques de Almeida
CAPÍTULO 4
Rodrigo Oliveira Miranda Lucas Gurgel Mota Saraiva
CAPÍTULO 5
CONTRIBUIÇÕES DO MÉTODO AHP PARA A GESTÃO DE RISCOS NO PLANEJAMENTO DA AUDITORIA
Sandro Augusto Martins Bittencourt Adriana Gabbi Renata Lúcia Basso
CAPÍTULO 6
CONVERGÊNCIA DAS NORMAS CONTÁBEIS: A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
Israel Dal Ri Maria Ivanice Vendruscolo Ismael Paulo Heissler
CAPÍTULO 7
Cristina Gaio
Tiago Gonçalves
Ana Castelhano
ISEG, Universidade de Lisboa
CAPÍTULO 8129
FATORES DISCRIMINANTES ENTRE O ÍNDICE DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL E OS INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE ENERGIA E PAPEL E CELULOSE
Cleston Alexandre dos Santos
Inês Francisca Neves Silva Marialva Tomio (In Memoriam)
CAPÍTULO 9
FATORES EXPLICATIVOS DA REDUÇÃO DE CUSTOS PÚBLICOS DOS PRODUTOS CONTRATADOS POR PREGÃO ELETRÔNICO NO MERCADO BRASILEIRO
Silvio Paula Ribeiro

Silvio Paula Ribeiro Clari Schuh

Viviane da Costa Freitag
CAPÍTULO 10163
INFLUÊNCIA DA CRISE FINANCEIRA DE 2008 NO CONSERVADORISMO CONTÁBIL DAS EMPRESAS BRASILEIRA
Bradlei Ricardo Moretti
Bianca Cecon
Roberto Carlos Klann
CAPÍTULO 11
MODELO DECISÓRIO NO MERCADO FINANCEIRO:
UM ESTUDO À LUZ DA TEORIA DOS PROSPECTOS E DA RACIONALIDADE LIMITADA
Alex Diego Souza Queiroz
Joseílton Silveira da Rocha
Marília Oliveira dos Reis
CAPÍTULO 12
MOTIVOS DA NÃO SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DO ICMS PELAS EMPRESAS
Oderlene Vieira de Oliveira
Marcella Gonçalves Furtado CAPÍTULO 13
PROPOSTA DE USO DE FILMES SOBRE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NO CONTEXTO DO CURSO DI CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Wellington Silva Porto
Fernanda de Assis Dutra
Marco Túlio José de Barros Ribeiro
Umbelina Cravo Teixeira Lagioia José Arilson de Souza
CAPÍTULO 14242
SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA E ESTRATÉGIA:
SUSTENTABLEDADE CONTONATIVA E ESTIVATECIA.
LIMA ANÁLISE OLIALITATIVA DE MODELOS DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
UMA ANÁLISE QUALITATIVA DE MODELOS DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
Solange Garcia
Solange Garcia Fernanda Dandaro
Solange Garcia Fernanda Dandaro CAPÍTULO 15

CAPÍTULO 3

ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Vanessa Fernanda Rios de Almeida

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Departamento de Ciências Contábeis do *Campus* José Ribeiro Filho – Rondônia

Ederlei da Silva Miranda

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Departamento de Ciências Contábeis do *Campus* José Ribeiro Filho – Rondônia

Juocerlee Tavares Guadalupe Pereira de Lima

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Departamento de Ciências Contábeis do *Campus* José Ribeiro Filho – Rondônia

Ernani Marques de Almeida

Faculdades Integradas Aparício Carvalho – FIMCA, Departamento de Ciências Contábeis – Rondônia

RESUMO: A Tomada de Contas Especial (TCE) refere-se a uma ferramenta legal, de caráter excepcional, com o fim de identificar prejuízos na guarda e na aplicação dos recursos públicos, tendo como principal objetivo o ressarcimento do erário e responsabilização do agente malversor. Dada à importância que este instrumento legal tem perante a sociedade em geral, uma vez que esta é a maior interessada em obter informações acerca do controle das finanças públicas, principalmente no que diz respeito às medidas promovidas para apurar os casos de desvios de recursos ou

irregularidades, o presente estudo teve como objetivo verificar a efetividade das Tomadas de Contas Especiais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Por meio de uma pesquisa com abordagem quantitativa, descritiva de corte transversal, bem como análise de dados em bancos secundários, foram realizadas buscas no sistema de Processo de Contas Eletrônico (PCe) disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e análise individual de 216 processos de TCEs que estavam classificados no estágio "decisão" e "transitado e julgado". Os resultados evidenciam que a adoção da TCE como mecanismo de controle e responsabilização fica comprometida pela morosidade de sua tramitação no Tribunal, comprometendo sua efetividade enquanto instrumento de resguardo ao erário.

PALAVRAS-CHAVE: Tomada de Contas Especial; Erário; Teoria de agência.

ABSTRACT: The Special Setting of Accounts (SSA) refers to an exceptional legal tool with the objective of identifying losses in the custody and application of public resources, with the purpose of reimbursing the treasury and making the agent responsible for the offender. Given the importance of this legal instrument vis-à-vis society in general, since it is the most interested in obtaining information about the control of public funds, especially with regard to the

measures taken to investigate cases of misuse of funds or irregularities, the present study had the objective of verifying the effectiveness of the The Special Setting of Accounts of the Court of Auditors of the State of Rondônia. Through a quantitative, descriptive cross-sectional survey, as well as data analysis in secondary source, searches were performed on the Electronic Accounts Process (APe) system available on the website of the Court of Auditors of the State of Rondônia, and analysis 216 cases of Special Setting of Accounts that were classified in the "decision" and "transited and tried" stages. The results show that the adoption of Special Setting of Accounts as a mechanism of control and accountability is compromised by the slowness of its processing in the Court, compromising its effectiveness as an instrument of protection to the treasury.

KEYWORDS: Special Setting of Accounts; Treasury; Theory of agency.

1 I INTRODUÇÃO

Preliminarmente, é importante registrar que a abordagem sobre a função do Controle na Administração Pública tem origem na premente necessidade de evitar e reprimir desvios a finalidade precípua da Administração, quais sejam, o interesse público e o bem-estar social.

Consubstanciado na demanda social por transparência da coisa pública, surge à figura do Tribunal de Contas, cuja normatização de funcionamento e definição de competência estão previstas, *latu sensu*, na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), criado pelo Decreto-Lei nº 47, de 31 de janeiro de 1983, é encarregado de exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial externa das entidades da administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios de Rondônia quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, dentre outras definidas no Regimento Interno da Corte (TCE-RO, 2010). Dessa forma, sempre que surgirem no exercício da fiscalização situações como a omissão no dever de prestar contas, não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em danos ao Erário, à autoridade competente do próprio órgão ou entidade jurisdicionada, ou seja, responsável pela gestão dos recursos, o TCE-RO irá averiguar.

Depois de esgotadas as providências administrativas internas com vistas à recomposição do erário, o gestor deverá promover a tomada de contas do responsável de modo especial, o que tipifica a Tomada de Contas Especial (TCE), encaminhando-a posteriormente ao Tribunal de Contas para julgamento da conduta dos agentes públicos responsáveis (FERNANDES, 2009). Entretanto, a TCE pode ser instaurada por recomendação dos órgãos de controle interno ou por determinação do próprio

Tribunal, nos casos de omissão na prestação de contas ou inércia na instauração da TCE pelo gestor. A TCE pode ser, ainda, oriunda de conversão de outros processos de controle externo, tais como, denúncia, representação, inspeção, auditoria e processos de registro de atos de pessoal (BRASIL, 1992).

Nesse contexto, por ser uma ferramenta de auxílio ao controle das finanças públicas, surge a problemática da presente pesquisa, voltada para a efetividade das Tomadas de Contas Especiais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: Os processos de TCE, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia são efetivos ao cumprimento de seu objetivo. Desta forma, com o intuito de responder o problema citado, este estudo teve como objetivo geral a verificação da efetividade dos processos de Tomada de Contas Especial instaurados e julgados entre os anos de 2010 a 2016, no âmbito do TCE-RO. Para tanto traçou-se como objetivos específicos as seguintes etapas: Mapear os processos de Tomada de Contas Especial instauradas no Tribunal de Contas do estado de Rondônia entre os anos de 2010 a 2016; Verificar o total de processos tramitados e julgados em comparação a quantidade de processos de TCE instaurados; e Apontar as ações dos julgamentos da Tomada de Contas Especial, relacionando os processos transitados e julgado no período de 2010 a 2016.

A presente pesquisa justifica-se pela relevância do tema abordado como instrumento orientador aos profissionais da área, gestores públicos, bem como a sociedade em geral, uma vez que esta é a maior interessada em obter informações acerca do controle das finanças públicas, principalmente no que diz respeito às medidas promovidas para apurar os casos de desvios de recursos ou irregularidades. Além disso, após buscas realizadas, de forma que a pesquisa importa também aos acadêmicos dos cursos relacionados à área: Ciências Contábeis, Direito, Economia, entre outros.

O texto está estruturado em cinco seções, a primeira é esta introdução, a segunda seção é o referencial teórico que aborda o conceito de TCE como também seu tramite e os fundamentos normativos. Na terceira seção apresenta-se a metodologia do estudo, na quarta trata dos resultados e discussões, e é neste ponto onde os objetivos da pesquisa são demonstrados, que são o mapeamento das TCEs no âmbito do TCE-RO, análise dos processos julgados e tramitados bem como as ações desses julgamentos. No final, na quinta apresenta-se as considerações finais do estudo na qual se sintetiza os argumentos analíticos construídos durante a pesquisa.

2 I REFERENCIAL TEÓRICO

Ao passo que uma sociedade se organiza, surgem necessidades que devem ser preenchidas sem que os direitos e liberdades individuais sejam comprometidos. Assim, surge a figura do Estado que se organiza como um sistema de funções que disciplinam e coordenam os meios para atingir determinados objetivos de modo a cumprir com seu papel de atender as necessidades públicas (ROCHA, 2003).

O Estado relaciona-se permanentemente com a sociedade. Dessas relações surgem as funções que lhe são próprias, exercidas por meio dos seus órgãos – instituições burocráticas que prestam serviços públicos, ligados a uma das funções fundamentais: executiva, legislativa ou jurídica. O conjunto de órgãos constitui, formalmente, a administração pública. O Estado submete-se, então, à ordem e à eficiência administrativas, e à eficácia dos seus atos. Esses princípios criam mecanismos ou sistemas de controle das atividades estatais, defendendo tanto a própria administração pública, como os direitos e garantias coletivos (ROCHA, 2003).

Pó e Abrucio (2006), preconizam que controle tem a ver com a capacidade de um ator em fazer que outro atenda às demandas daquele, pela imposição de restrições, penalidades e incentivos. Por meio dele, busca-se garantir que os governantes atuem, de fato, como representantes do povo (ARANTES *et al.*, 2010) e possam ser responsabilizados por suas ações e omissões (BOVENS, 2005), o que inclui as decisões relativas à definição da agenda pública e ao uso dos recursos públicos disponíveis no orçamento.

Neste sentido, Quintão e Cordeiro (2015) afirmam que a responsabilização pode ser exercida por meio de diferentes formas de controle, e dentre as quatro formas existentes destaca-se o controle por resultados, que âncora na avaliação a *posteriori* do desempenho da administração pública, tendo em vista a melhoria de aspectos relacionados com a eficiência, eficácia e efetividade nas ações de governo. Segundo Torres (2004) eficiência tem foco na relação custo/benefício, enquanto efetividade se concentra na qualidade do resultado e na própria necessidade de certas ações públicas.

Coelho (2010) afirma que um controle externo efetivo é, antes de tudo, aquele que cumpre sua principal missão: fiscalizar a arrecadação e aplicação dos recursos públicos. Para o dicionário da língua portuguesa Houaiss (2007) Efetividade é a capacidade de atingir o seu objetivo real. Conforme se infere da polissemia do termo efetividade pode-se identificá-la na maximização dos resultados das ações de controle, como o aprimoramento da gestão dos recursos por parte dos gestores, bem como na consolidação da imagem das instituições responsáveis pela fiscalização perante a sociedade. Em última análise, é possível afirmar que a efetividade traduz a finalidade implícita do controle externo: contribuir, zelando pela regular aplicação dos recursos públicos para a concretização dos direitos e garantias fundamentais e dos objetivos constitucionais (COELHO, 2010).

No tocante, Campos (1990) adverte que "a eficácia de qualquer controle requer a autonomia do controlador diante do controlado". Requer também não só que a informação prestada por quem esteja obrigado a prestar contas seja adequada o suficiente para permitir a avaliação da conduta adotada, mas que seu processamento pela agência de controle seja compatível com os requisitos exigidos para fins de uma responsabilização objetiva, e não meramente formal (MOSHER, 1982; PINHO; SACRAMENTO, 2009). Outro aspecto relevante remete à capacidade de *enforcement*

das agências de controle, significando a capacidade de impor sanções efetivas e perda de poderes àqueles que violarem os deveres públicos.

É nesse contexto de regulação que surgem os chamados conflitos de interesse entre os atores desse setor, que pode ser avaliada à luz da teoria da agência, a qual procura analisar as relações e conflitos existentes entre os diversos atores de uma determinada rede de relacionamento. A Teoria da agência é a base teórica que busca analisar as relações entre os envolvidos em um sistema, em que propriedade e controle são designados a pessoas distintas, o que pode resultar em conflitos de interesse entre os indivíduos.

De acordo com Jensen e Meckling (1976), a teoria da agência trata do relacionamento entre agentes nas trocas econômicas, onde um ator (o principal) tem poder sobre o comportamento de um outro ator (o agente) em seu favor, e o bem-estar do principal sofre influência das decisões do agente.

Para Hendriksen e Breda (1999), Teoria da Agência é um modelo de tomada de decisão para mais de um indivíduo, tem um enfoque prescritivo, embasado num modelo normativo que envolve a teoria da utilidade. Nesse modelo, no qual um dos indivíduos é o agente e o outro é o principal, o primeiro cumpre certas tarefas para o segundo, que se compromete a remunerá-lo. O principal é o avaliador das informações e o responsável pela escolha do sistema de informação, e o agente assume o papel de tomador de decisão, optando pelas melhores alternativas de decisão do ponto de vista do proprietário e das informações que a eles estarão disponíveis.

A partir do exposto, chega-se ao chamado "conflito de agência", sobre o qual IBGC (2015) expõe que a hipótese fundamental é a que agente e principal são pessoas diferentes e, sendo assim, os interesses daquele que administra a propriedade nem sempre estão alinhados com os de seu titular. Dessa forma, no "conflito de agência", ocorre a incongruência entre o comportamento desejado pelo principal e o comportamento apresentado pelo agente.

A fim de proteger os interesses dos principais, é necessária a instituição de mecanismos que reduzam a possibilidade de os agentes agirem em desacordo, e para tal, os problemas de agência são resolvidos normalmente de duas maneiras: monitoramento e penalização. Para Clegg, Hardy e Nord (1996), o monitoramento envolve a observação da performance dos agentes, e a penalização é a punição por um comportamento não desejado dos agentes. Com vistas ao controle e responsabilização daqueles que descumprem essa obrigação, destacam-se os Tribunais de Contas (TCs), com a competência de fiscalização administrativo-financeira das ações governamentais (MORAES, 2008). As competências exercidas pelos TCs são executadas no âmbito federal pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e a fiscalização na esfera estadual é exercida pelos Tribunais de Contas Estaduais.

A princípio registra-se que a adoção da Tomada de Conta Especial não foi prevista no texto constitucional (GUERRA, 2005), porem o legislador preocupou-se em apontar a necessidade de um procedimento específico para apurar prejuízos causados ao

erário (FIRME, 2002).

De acordo com Ferraz (2002, p. 10) uma Tomada de Contas Especial consiste em "... procedimento administrativo que visa apurar responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte em danos ao erário ou que não cumpra o dever de prestar contas".

Para Fernandes (2009, p. 36), "... é um processo excepcional de natureza administrativa que visa apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário".

Na mesma linha, Candeia (2005, p. 111) entende que consiste em "...procedimento adotado para identificar os responsáveis, quantificar o valor a ser ressarcido e apurar os fatos, sempre que houver irregularidade na aplicação de recursos públicos".

Nesse viés entende-se que a Tomada de Contas Especial é a via administrativa para se apurar, em caráter excepcional, fatos relativos aos supostos danos ocasionados nas contas públicas, tendo como principal objetivo o ressarcimento do erário.

A Tomada de Conta Especial passou a constar em dispositivos legais a partir da Lei nº 8.443/92 — Lei Orgânica do TCU (BRASIL, 1992). Em 2012 passou a vigorar a Instrução Normativa — TCU nº 71, a qual baliza a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, posteriormente atualizada pela Decisão Normativa - TCU Nº 155 de 2016. A normatização definida na Lei Orgânica do TCU foi seguida por quase todos os TCs estaduais, de um modo geral, e pelo TCE/RO, em particular. Porém o TCE/RO ainda não atualizou sua normativa as novas regulamentações já aplicadas no âmbito do TCU.

Nos termos disposto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nº 21 do ano de 2007, de forma um tanto análoga com a maioria dos Tribunais de Contas, estabelece através do seu art. 1º, *verbis:*

Art. 1º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município, da ocorrência de desfalque, pagamento indevido ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano (TCE-RO, 2007).

Extrai-se do texto em tela cinco situações que ensejam a instauração da TCE, quais sejam: 1. omissão no dever de prestar contas; 2. ausência de comprovação da aplicação de recursos repassados mediante Estado ou Município; 3. ocorrência de desfalque; 4. pagamento indevido ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; e 5. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário. Ainda conforme o artigo 1º da IN nº 21/2007/TCE-RO, os administradores públicos deverão tomar providências necessárias à instauração da TCE quando verificado qualquer uma das ocorrências descritas alhures, sob pena de responsabilização

solidariamente perante as Cortes de Contas.

A conjuntura a instauração da TCE é a ocorrência de dano ao erário, tendo o instrumento caráter de exceção (Fernandes, 2009), ou seja, é cabível depois de esgotadas as medidas administrativas internas com vistas à regularização das contas ou de ressarcimento do dano. Nessa esteira, conforme disposto o art. 13 da IN nº 21/2007/TCE-RO têm se que o valor de alçada abaixo do qual não se instaura TCE é na monta de R\$10.00,00 (dez mil reais), reajustado anualmente pelo índice oficial de inflação do governo. Isso se justifica pelo alto custo de um processo de TCE que, em regra, mobiliza os órgãos repassadores de recursos, na denominada fase interna, com feições de um inquérito, e, assim que concluída, mobiliza o TCE/RO, formando-se de fato um processo.

Caso o dano verificado seja abaixo do valor de alçada, deverá ser apresentado o processo juntamente com a Prestação de Contas Anual do gestor público, para julgamento em conjunto, conforme o Parágrafo único do art. 13 da IN nº 21/2007/ TCE-RO. A instauração de TCE se dá por determinação da autoridade máxima do órgão repassador do recurso, com a formalização de um procedimento administrativo de investigação para apurar os fatos, identificar os possíveis responsáveis, quantificar o dano e tentar obter seu ressarcimento. Na fase externa, realizada no âmbito do TC, ao final, as contas tomadas são julgadas como regulares; regulares com ressalvas; e irregulares.

O julgamento Regular das contas ocorre quando estas expressarem a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, e o Tribunal dará quitação plena ao responsável consoante o artigo 17 da Lei Complementar (LC) nº 154/96. O Regular com ressalvas ocorre quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário conforme disposto no artigo 18 da LC 154/96. E será irregular quando houver débito, e o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa em acordo com o artigo 19 da LC 154/96 (TCE-RO, 1996).

O ressarcimento ao erário configura uma obrigação que recai ao responsável (e herdeiros, se for o caso) ou ao seu sucessor, podendo, ainda, ser determinado o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para promoção da ação civil ou penal cabível, e, também, ao Ministério Público Eleitoral, com vistas à arguição de inelegibilidade perante o Juízo Eleitoral competente (MILESKI, 2003), sofrendo os efeitos da denominada Lei da Ficha Limpa (BRASIL, 2010). Cumpre ressaltar, quanto ao julgamento das contas que, segundo Medauar (2012), se trata de uma decisão de natureza administrativa, que pode ser revista em sede judicial.

2.1 Estudos anteriores sobre as Tomadas de Contas Especiais

Tem havido preocupações acadêmicas sobre as Tomadas de Contas Especiais, como pode-se observar nos estudos desenvolvidos por Quintão e Cordeiro (2015), Silva (2015), Cestari *et al* (2016) e Vieira (2017).

Quintão e Cordeiro (2015) analisaram dados relativos à adoção da TCE, no do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), aplicadas a convênios celebrados pelo Executivo de Minas Gerais com municípios entre os anos de 2002 a 2011. Os resultados apontaram intempestividade no processamento do instrumento e reduzido alcance das decisões no tocante à responsabilização dos agentes causadores de danos ao erário, indicando que este não tem sido capaz de atender aos propósitos de sua instituição.

Com o objetivo de analisar o mérito de algumas TCEs instauradas por conta de convênios entre a União e o Estado, o estudo desenvolvido por Silva (2015) trouxe resultados que indicam que a quantidade de falhas e ocorrências em relação à irregularidade na execução dos convênios, e a demora pelos trâmites que antecedem o julgamento, causando o atraso no ressarcimento aos cofres públicos, implicando aos Tribunais a necessidade de repensar uma agilidade na aplicação de sanções, uma vez que o órgão no qual o agente público deu perda não poderá se manifestar na aplicação de sanções.

O estudo desenvolvido por Cestari *et al* (2016) teve por finalidade demonstrar as vantagens da utilização da TCE como forma de apuração eficiente e célere de irregularidades cometidas por aplicadores de recursos públicos. Dentre os resultados apresentados destacou-se que a Tomada de Conta Especial é uma ferramenta de grande valia para eficiência e probidade administrava, uma vez que o retorno potencial aliado à coibição da conduta ímproba, além de facilitar a organização gerencial da administração pública.

Vieira (2017) buscou, através de um estudo de caso do Fundo Nacional de Saúde, identificar como ressarcir os custos dos processos de Tomada de Contas Especial à Administração Pública Federal. Verificou-se a necessidade de que os órgãos adotem adequem e refinem as informações lançadas aos sistemas para que seja possível apurar os custos da TCE, principalmente a longo prazo, e, por meio de uma entrevista aplicada, a maioria dos respondentes consideraram pertinente a cobrança do custo do processo de TCE aos responsáveis, desde que tenha uma legislação prevendo a cobrança, sendo uma das sugestões desse trabalho.

3 I PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os métodos e técnicas de pesquisas utilizados neste estudo são apoiados nas orientações de Creswell (2010) e Siena (2011). Adota-se uma abordagem quantitativa,

descritiva de corte transversal para estudar as questões ora indicadas. A população e a amostra têm como princípio identificar os indivíduos que serão pesquisados no estudo, a quantidade, qualidade e características (CRESWELL, 2010). Deste modo, tem-se como a população desta tarefa todas as TCEs instauradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, enquanto as amostras, são as TCEs instauradas entre janeiro de 2010 e maio de 2016.

Foi aplicado o Método de Pesquisa Documental e os procedimentos compatíveis, conforme recomendado por Siena (2011). O autor afirma que este tipo de pesquisa é elaborado utilizando materiais (documentos, banco de dados, etc.) que não receberam tratamento analítico ou que podem ser reelaborados pelo pesquisador sendo que a análise depende dos objetivos da pesquisa.

Para a obtenção dos dados necessários à consecução do estudo proposto, inicialmente solicitou-se, por meio de memorando, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia cópia de relatórios mensais, trimestrais e anuais referente aos processos de Tomada de Contas Especial, julgados e em trâmite, dos últimos 10 (dez) anos, contudo a resposta obtida foi de que a Corte de Contas não possui este controle. Buscou-se então dados disponíveis no sítio eletrônico do TCE-RO, através do sistema Processo de Contas Eletrônico (PCe). As buscas no site foram realizadas no período de março a maio de 2016.

Salienta-se por oportuno a existência de processos não eletrônicos, principalmente entre os anos de 2010 a 2014, que tramitavam em meio físico, logo, não têm todos seus documentos digitalizados, e para fins desse estudo, só foram analisados os documentos e decisões digitalizadas. Os dados obtidos através do sistema Processo de Contas Eletrônico – PCe compreendeu uma planilha em Excel, contemplando informações referentes aos processos distribuídos no período de 2010 a maio de 2016, os dados foram classificados, tratados. Separou-se todos os processos que se encontravam com estágio "Decisão" verificando-se para cada um destes processos o seu resultado. Esta verificação foi realizada por meio de nova consulta ao Site do Tribunal incluindo o número de cada Processo para acessar os acórdãos e decisões de cada. Estes procedimentos indicarão a efetividade das Tomadas de Contas Especial instauradas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ou seja, verificou os estágios dessas TCEs de acordo com seu objetivo.

4 I RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Tabela 1 apresenta os processos de TCEs instaurados pelo TCE-RO entres os anos de 2010 e maio de 2016, em diferentes estágios.

ESTÁGIO	QUANTIDADE DE PROCESSOS	PORCENTAGEM
Arquivados	7	1,4%
Decisão	216	43,2%
Defesa	77	15,4%
Em análise	82	16,4%
Estágio desconhecido	2	0,4%
Formalizado	103	20,6%
Julgado	3	0,6%
Recurso	10	2%
TOTAL	500	100%

Tabela 1. Estágio das TCEs dispostas no sítio eletrônico do TCE-RO Fonte: Dados da Pesquisa.

Dos 500 processos disponíveis para fins de análise, só foram estudados os processos em estágio "julgado" e "decisão", totalizando 219 processos, pois eram os que se enquadravam na proposta da pesquisa.

A partir dos processos informados no sítio do Tribunal como em estágio "decisão", houve análise individual dos processos de acordo com a proposta de Cresweell (2010), da qual verificou-se que eram processos que possuíam algum tipo de decisão, demonstrando assim que esses autos ainda não cumpriram todo rito processual, logo o correto, para fim dessa pesquisa, seria trata-los como estágio "em análise", surgindo a necessidade de nova alocação dos estágios desses processos com decisão, que se delineia na Tabela 2.

Analise atual	Quantidade	Percentual
Em analise	164	75,9%
Extinção sem resolução de mérito	6	2,8%
Encaminhado para TCU	1	0,5%
Transitado e Julgado	45	20,8%
TOTAL	216	100,0%

Tabela 2 - Realocação dos estágios das TCE que continham algum tipo de decisão.

Fonte: Dados da Pesquisa.

Da nova classificação dos estágios das TCEs que continham algum tipo de decisão (216) verificou-se que 164 processos (75,9%) estão ainda em análise, 6 processos (2,8%) deles foram extintos sem resolução do mérito, 1 processo (0,5%) foi encaminhado para o TCU, e que 45 processos (20,8%) processos tiveram sentença transitada e julgada, completando todo rito processual, que, somando aos outros 3 processos inicialmente já informados como "julgados", totalizando 48 processos transitados e julgados, e esses últimos são os que realmente computam para apreciação desse estudo. A baixa quantidade de processos finalizados (48), das 500 TCEs distribuídas no TCE-RO no período 2010 a 2016, alinha-se com os resultados constantes no estudo realizado por Quintão e Cordeiro (2015).

Como já observado, dos 500 processos instaurados no período analisado apenas 48 processos findaram seu rito processual. O Gráfico 1 demonstra a quantidade de processos de TCEs que foram instaurados entre 2010 a maio de 2016 e quantos foram julgados.

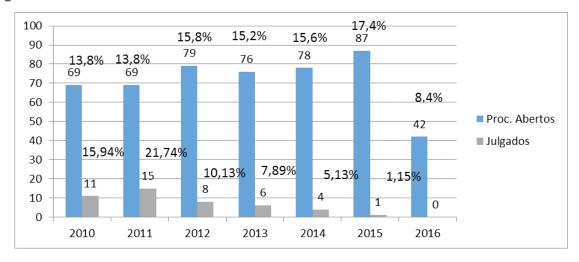


Gráfico 1 – Comparativo dos Processos de TCE abertos com os julgados.

Fonte: Dados da Pesquisa.

Como se pode constatar, todas as TCEs instauradas no TCE-RO de 2010 a maio de 2016, foram distribuídas para fins de análise e julgamento. Implica ressaltar que, o quantitativo de processos julgados em cada ano nenhum foi instaurado no mesmo ano. No entanto, o número de TCEs com decisão final revela-se ínfima, evidenciando uma relação desproporcional entre os processos que chegam ao Tribunal e os que são deliberados. Dos 500 processos autuados como TCE, constava, até 2016, com decisões transitadas em julgado exarada pelo Tribunal em apenas 48 processos, o que representa 9,6% do total.

Como informação adicional, foi feito um levantamento dos dias corridos que os processos de TCE tramitam pelo TCE-RO, conforme demonstrado na Tabela 3.

Tempo	Quantidade de dias Corridos	Meses
Menor	393	1 ano e 28 dias
Media	1.440	3 anos 11 meses e 15 dias
Maior	2.212	6 anos e 22 dias

Tabela 3: Quantidade de dias corridos que as TCEs tramitaram no TCE-RO Fonte: Dados da Pesquisa.

Observa-se que, em média, o tempo transcorrido das TCEs no âmbito do TCE-RO é de 1.440 dias, equivalente a aproximadamente 4 anos, chegando alguns processos a transitar no tribunal por mais de 6 anos (2212 dias). Esses resultados convergem com a morosidade nos processos de TCE, de acordo com os estudos desenvolvidos por Silva (2015).

Além das 48 TCEs que tiveram voto decisivo pela regularidade do processo,

constatou-se também que alguns outros processos foram findados como demonstrará o Gráfico 2.

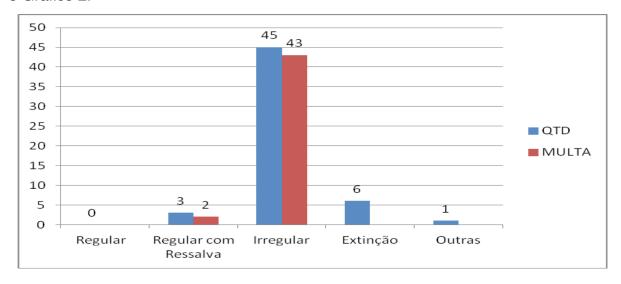


Gráfico 2 - Tipos e quantidade de decisões proferidas pelo TCE-RO nos processos de TCEs, com decisões julgadas e tramitadas entre 2010 a 2016.

Fonte: Dados da Pesquisa.

Do total dos 48 processos com decisões de julgamento, 45 tiveram as contas consideradas irregulares, o equivalente a 93,75% desses processos, com imputação de responsabilidade aos gestores pelo descumprimento de determinação emanada pelo TCE-RO, bem como a aplicação de multa como medida de coibir novas condutas irregulares, havendo, nesses casos, a plena efetividade dos processos de TCEs quanto ao ressarcimento ao erário e a responsabilização dos agentes malversadores de recursos públicos. Contudo, salienta-se mais uma vez, que o número é inexpressivo em comparação a quantidade total de Tomada de Contas Especial, cabendo observar o proposto por Vieira (2016) que é identificar o custo que um processo de TCE traz aos cofres públicos para que possam ser ressarcidos não apenas o dano ao erário que deu causa ao processo, mas também todo desembolso com as custas processuais, tentando dessa forma coibir o ato bem como a morosidade a completa análise e julgamento desses processos.

Verificou-se ainda que houve 1 (um) processo que foi encaminhado para o TCU por "incompetência para apreciação do mérito", e 6 processos que foram extintos sem resolução de mérito conforme dispõe o art. 29 da Resolução nº 05 (TCE-RO, 1996) a qual diz que "o Tribunal determinará o arquivamento do processo de tomada ou prestação de contas, sem julgamento do mérito, quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo", demonstrando nesses casos que houve gastos do dinheiro público com todo trâmite processual que requer as TCEs, sem contar o possível dano ao erário que originou-as. Os desfechos das decisões analisadas no presente estudo confrontam-se aos resultados apresentados no trabalho de Cestari et al (2016).

5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos dados analisados, é possível afirmar que a adoção de TCE como mecanismo de controle e responsabilização fica comprometida pela morosidade de sua tramitação no Tribunal, comprometendo sua efetividade enquanto instrumento de resguardo do erário, isso sem considerar o tempo transcorrido entre o fato ocorrido, a instauração da TCE na sua fase interna no órgão competente, até ser protocolado no TCE-RO.

A efetividade, na área pública, afere em que medida os resultados de uma ação trazem benefício à população. Ou seja, ela é mais abrangente que a eficácia, na medida em que esta indica se o objetivo foi atingido, enquanto a efetividade mostra se aquele objetivo trouxe melhorias para a população visada. No caso em tela a efetividade das TCEs no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia vê-se prejudicada uma vez a quantidade de processos findados são mínimos em vista dos instaurados.

Sabendo-se que fica ainda mais oneroso a medida em que o tempo para o julgamento desses tipos de processo aumenta, acrescido do alto custo que envolve as TCEs ainda em sua fase interna, vê-se aí um auto gasto de verbas pública, bem como o atraso no ressarcimento aos cofres públicos.

Posto isto, verifica-se a necessidade do questionamento da efetividade da TCE como instrumento de guarda ao erário, ressarcimento, controle e responsabilização, e mesmo como instrumento pedagógico, pois o agente causador de dano ao erário se vê escudado pelo transcurso de tempo a seu favor. Ficou evidente a importância da adoção de ações mais céleres na apuração de irregularidades que levam a instauração das Tomadas de Contas Especiais, tendo em vista a responsabilização de agentes causadores de danos ao erário, sem a qual o uso do instrumento dificilmente avança além de mera formalidade.

REFERÊNCIAS

ARANTES, R. B.; LOUREIRO, M. R.; COUTO, C.; TEIXEIRA, M. A. C. Controles democráticos sobre a administração pública no Brasil: Legislativo, Tribunais de Contas, Judiciário e Ministério Público. *In* Loureiro, M. R., Abrucio, F., Pacheco, R. **Burocracia e política no Brasil**: desafios para o Estado democrático no século XXI. Rio de Janeiro: FGV, p.104-147, 2010.

BOVENS, M. 8.1 The concept of public accountability. **The Oxford handbook of public management**, 182, 2005.

BRASIL. Lei 8.443/1992. **Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8443.htm. Acesso em: 10 mai. 2016.

Constituição da República Federativa o	lo Brasil 1988 (\	Vol. 1). Centro	de Documentação
e Informação Coordenação de Publicações, 1996.			,

_____. Lei Complementar n. 135/2010. Altera a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio

de 1990, que estabelece, de acordo com o §9 do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm. Acesso em: 27 abr. 2016.

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?. **Revista de Administração Pública**, v. 24, n. 2, p. 30-50, 1990.

Candeia, R. S. Convênios Celebrados com a União e suas Prestações de Contas. São Paulo: Editora NDJ, 2005.

CESTARI, Renata Constante et al. Tomada de contas especial. Um importante mecanismo de controle no âmbito dos tribunais de contas. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 111, p. 587-613, 2017.

CLEGG, S. R.; HARDY, C.; NORD, W. R. **Handbook of organization studies**. SAGE Publications Ltd., 1996.

COELHO, Hamilton Antônio. O papel dos Tribunais de Contas na busca da efetividade do controle externo. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, **Minas Gerais**, v. 75, n. 2, p. 68-69, 2010.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

FERNANDES, Jorge U. J. Tomada de contas especial: processo e procedimento na administração pública e nos Tribunais de Contas. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

Ferraz, L. (2002). Poder de coerção e o poder de sanção dos tribunais de contas: competência normativa e devido processo legal. **Revista Fórum Administrativo**, v. 14, n. 2, p.437-440.

FIRME, Luciano Wagner. O procedimento de tomada de contas especial na administração pública do Distrito Federal. **Revista Jus Navigandi**, ano 7, n. 54, 2002.

Guerra, E. M. Os controles externo e interno da administração pública. Editora Fórum, 2005.

Houaiss, A. **Dicionário eletrônico da língua portuguesa**: Versão 2.0a. Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

HENDRIKSEN, E. S.; BREDA, M. F. V. (1999). Teoria da contabilidade. São Paulo: Atlas, 1999.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das melhores práticas de governança corporativa.** 5.ed. São Paulo: IBGC, 2015. Disponível em: http://www.ibgc.org.br/index.php/publicacoes/codigo-das-melhores-praticas. Acesso em 9 mai. 2016.

JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, v. 3, n. 4, p. 305-360, 1976.

MEDAUAR, O. Controle da administração pública. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MILESKI, H. S. O Controle da Gestão Pública. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

Moraes, A. de. Direito constitucional. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Mosher, F. C. Democracy and the public service. Oxford University Press on Demand, 1982.

PINHO, José António Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português?. **Revista de Administracao Publica-RAP**, v. 43, n. 6, 2009.

PÓ, Marcos Vinicius; ABRUCIO, Fernando Luiz. Desenho e funcionamento dos mecanismos de controle e accountability das agências reguladoras brasileiras: semelhanças e diferenças. **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 4, p. 679-698, 2006.

QUINTÃO, Cynthia Magalhães Pinto Godoi; CARNEIRO, Ricardo. A tomada de contas especial como instrumento de controle e responsabilização. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 2, p. 473-491, 2015.

Rocha, C. A. A. Especialização e autonomia funcional no âmbito do Tribunal de Contas da União. **Revista de informação legislativa**, v. 40, n. 157, p. 223-251, 2003.

Siena, O. **Metodologia da pesquisa científica**: elementos para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos/Osmar Siena. Porto Velho: [s.n.], 2011.

Silva, A. C. O. da. Tomada de Contas Especial e a Reparação do Dano. **Revista Controle-doutrinas e artigos**, v. 13, n. 1, p. 80-107, 2015.

TORRES, M. D. F. **Estado, democracia e administração pública no Brasil**. Rio de janeiro: FGV Editora, 2004.

Rondônia. Decreto Lei nº 47 de 31 de janeiro de 1983. **Instituiu o Tribunal de Contas do Estado e outras providências**. Disponível em: 20 mar. 2016.

_____. Lei Complementar nº 154/1996. **Dispõe sobre a lei orgânica do tribunal de contas do estado de Rondônia, e dá outras providências**. Disponível em: http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiComp-154-1996.pdf. Acesso em: 20 mar. 2016.

TCE-RO – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 - Regimento Interno, 13 de dezembro de 1996. *Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*. Disponível em: http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/RegInterno-5-1996.pdf. Acesso em: 25 mar. 2016.

_____. (2007). Instrução Normativa Nº 21/TCE-RO-2007. *Dispõe sobre a instauração e composição de processos de Tomada de Contas Especial e dá outras providências*. Disponível em:http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/InstNorm-21-2007.pdf. Acesso em: 15 mar. 2016

_____. RESOLUÇÃO Nº 70/TCE-RO-2010. **Aprova o Manual de Organização do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**. Disponível em: http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-70-2010.pdf.Acesso em: 20 mar. 2016.

VIEIRA, M. D. F. Apuração e reembolso do custo do processo de tomada de contas especial: estudo de caso no Fundo Nacional de Saúde. 147Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública – FACE. Universidade de Brasília – UnB. Brasília, 2017.

Agência Brasileira do ISBN ISBN 978-85-85107-09-3

